



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SÃO JOÃO BATISTA - MA

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 0477 – Páginas 02

www.saojoaoBatista.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI 5/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – MA

LEI N°5/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as regras básicas para seleção de gestores de escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de SÃO JOÃO BATISTA/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos por meio de uma avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a Gestoria de escolas da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. A escolha do candidato para o cargo de Diretor de Escola Municipal, dar-se-á, por meio de critérios técnicos de avaliação prévia de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade, mesmo que seja candidato único ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º. Podem participar da seleção para concorrer posteriormente ao cargo de Diretor Escolar, profissionais que atendam aos critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§1º. São requisitos para participar da avaliação de mérito e desempenho:

- I - pertencer ao quadro do Magistério Municipal;
- II - ter sido aprovados no estágio probatório;
- III - Possuir curso superior com Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins;
- III - Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência em sala de aula;
- IV - Oficializar através de requerimento assinado, o interesse na função no prazo estipulado em edital;
- V - Estar atuando na Instituição de Ensino que pretende ser candidato, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o processo;
- VI - Elaborar e apresentar plano de gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino;
- VII - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 4º. Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5º. Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais que obtiverem no processo de seleção, o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, ou 50% (cinquenta por cento) do total de 100 (cem) pontos da avaliação.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 3º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 5º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria de Educação poderá nomear um gestor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 (dois) anos.

Art. 6º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Educação;
 - II – servidor da área de recursos humanos;
 - III - o Procurador Municipal ou servidor indicado por ele;
 - IV – representante dos gestores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
 - V – representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia;
- § 1º.** A Comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.
- Art. 7º.** A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Art 8º. A primeira edição da consulta pública para eleição dos Gestores das escolas municipais, deverá ocorrer num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a zona urbana e até 1 (um) ano para a zona rural, a contar da publicação deste decreto.

Art 09º. No ato da posse, o Gestor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 10. É de 02 (dois) anos o mandato do Gestor Escolar a que se refere este Decreto, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, ficarão responsáveis pelo monitoramento e avaliação semestral do desempenho dos Gestores Escolares eleitos nos termos deste Decreto.

§ 1º. Ao longo de cada mandato, os Gestores das Escolas, devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de exoneração da função.

Art. 12. O Gestor Escolar eleito nos termos deste Decreto, poderá ser exonerado pelo Secretário Municipal de Educação, da sua função de Gestor Escolar quando:

- I - condenado em Processo Administrativo Disciplinar, transitado e julgado;
- II – aplicar inadequadamente os recursos financeiros destinados à unidade escolar;

III – descumprir o Plano de Gestão Escolar;

IV – apresentar desempenho insuficiente como Gestor Escolar;

Art. 13. Incumbe ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14. O instrumento de avaliação para postulação para o cargo de gestor escolar constará no edital de seleção para o referido cargo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

São João Batista/MA, 14 de setembro de 2022

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
Prefeito Municipal de São João Batista/MA

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 29, CENTRO – CEP: 65225-000 – SÃO JOÃO BATISTA/MA – CNPJ: 35.101.369/0001-75



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SÃO JOÃO BATISTA - MA

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 0477 – Páginas 02

www.saojoaoBatista.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município e demais Legislações Vigente;

CONSIDERANDO requerimento de concessão de diárias para viagem a serviço deste município;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora RAFAELA DE JESUS PEREIRA PINTO, matrícula nº 10-3, Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, **05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais)**, para realização de viagem no interesse do serviço público municipal; **Origem:** São João Batista-MA, **Destino:** São Luís-MA, data prevista da viagem: **12/09/2022**, data prevista de retorno: **16/09/2022**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São João Batista – MA, 14 de setembro de 2022.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO

Prefeito Municipal

São João Batista-MA

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 29, CENTRO – CEP: 65225-000 – SÃO JOÃO BATISTA/MA – CNPJ: 35.101.369/0001-75